

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº014/2012

Contrato nº: 014/2012

Contratante: Município de Bom Jesus

Contratado: ANDRÔMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ/MF n. 13.568.558/0001-10

Finalidade: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 0013/2011 - P.P/FMS nº 0003/2011

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLOVIS FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ANDRÔMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 13.568.558/0001-10, sediada na Rua Curitiba, nº 255 -D, Centro no município de Chapecó – SC, representado pelo Senhor **JOSÉ ALBERTO SEKULA**, portador do CPF nº 345.765.179/53, RG nº 900.473-4, domiciliado na Rua Dom Pedro I, nº 265D, Bairro São Cristovão, no município de Chapecó, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº/FMS 0013/2011, na modalidade de Pregão Presencial/FMS nº 0003/2011, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Aquisição de medicamentos para atender as unidades municipais de saúde, com entrega parcelada, durante o exercício de 2012, nas quantidades e especificações constantes nos itens: 104, 130, 154, 173, nos termos especificado na autorização de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo determinado, com início a partir da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2012, independente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de R\$ 2.006,95 (dois mil e seis reais e noventa e cinco centavos).

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos medicamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – entregar os medicamentos conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.
- II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.
- III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.
- II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os medicamentos contratados sejam devidamente entregues.

IV- Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.

IV – O presente contrato fica vinculado Processo Licitatório/FMS nº 0013/2011.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor á titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

9.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

b) entrega da apólice fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

c) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

d) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

e) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) quando houver a dissolução da empresa;

g) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

h) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

i) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

9.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Convencionam as partes que o descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, acarretará a incidência de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor do contrato, aplicável após análise das justificativas apresentadas.

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;
- III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02

(dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas ,em três (03) vias de igual teor e forma , sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 23 de janeiro de 2012.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

ANDRÔMEDA DISTR. DE MEDI. LTDA
CNPJ nº 13.568.558/0001-10
Contratada

Testemunhas:

Vanderlei Adílio dos Santos
CPF nº: 020.913.379-19

Alexandra Angonesi da Cruz
CPF nº: 005.640.129-98

Assessoria Jurídica
Visto em ___/___/___

Minuta:

Contrato nº: 014/2012

Contratante: Município de Bom Jesus

Contratado: ANDRÔMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ/MF n. 13.568.558/0001-10

Finalidade: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 0013/2011 - P.P/FMS nº 0003/2011

Valor Total: R\$ 2.006,95 (dois mil e seis reais e noventa e cinco centavos)

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 23 de janeiro de 2012.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2011

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato nº. 073/2011

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: AJ SAÚDE E MOVIMENTO LTDA ME

CNPJ N. 09.351.726/0001-43

Finalidade: Rescisão Contratual.

Contrato de Prestação de Serviço que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **AJ SAÚDE E MOVIMENTO LTDA ME** - CNPJ N. 09.351.726/0001-43, sito a Rua Ageniple Silva, n. 449, centro no município de Abelardo Luz - SC, representada por seu sócio Atalício Alberto do Amarante, inscrito no CPF n. 025.194.629-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pela Lei Federais nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE mediante conveniência administrativa, efetua a rescisão antecipada do contrato n. 073/2011, do qual o objetivo do presente é a prestação de serviços de condicionamento físico a atletas do município que participam de competições amadoras, conforme cronograma a ser elaborado pelo setor de esporte.

CLAUSULA SEGUNDA

Em virtude da rescisão antecipada, a CONTRATADA receberá somente o valor dos serviços já entregues até a presente data, não lhe sendo devido qualquer outro valor a qualquer título.

CLAUSULA TERCEIRA

As partes dão uma a outra plena, irrevogável e irrestrita quitação do aludido contrato ora rescindido.

CLAUSULA QUARTA

A presente rescisão tem embasamento legal na Cláusula Nona do Contrato ora rescindido.

CLAUSULA QUINTA

Fica eleito o foro jurídico da Comarca de Xanxerê (SC), por mais especial que outro seja, para dirimir dúvidas não resolvidas entre as partes.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, perante duas testemunhas, elaborado em duas vias de igual forma e valor.

Bom Jesus, 01 de novembro de 2011.

Prefeitura Mun. De Bom Jesus
CNPJ/MF n. 01.551.148/0001-87

Clovis Fernandes de Souza
Contratada

AJ SAÚDE E MOVIMENTO LTDA ME
CNPJ N. 09.351.726/0001-43:

Atalício Alberto do Amarante
Contratante

Testemunhas _____

Vanderlei Adílio dos Santos

CPF nº 020.913.379-19

Alexandra Angonesi da Cruz

CPF nº 005.640.129-98

Assessoria Jurídica

Visto em ___/___/___

Minuta

Contrato nº. 073/2011

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: AJ SAÚDE E MOVIMENTO LTDA ME

CNPJ N. 09.351.726/0001-43

Finalidade: Rescisão Contratual

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 01/11/2011.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

